

CREDENCIAÇÃO DE AGENTES

REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a competência fiscalizadora das Câmaras Municipais nas vias sob a respetiva jurisdição, é exercida pelo pessoal de fiscalização das empresas locais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela ANSR.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, aditado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho e com a alínea c) do n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, as empresas públicas municipais têm que ministrar ao respetivo pessoal de fiscalização, formação adequada para o desempenho das funções de fiscalização, devendo o mesmo ser credenciado pela entidade responsável pela uniformização e coordenação da ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, a ANSR, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 2º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março).

À presente data inexistente na legislação em vigor qualquer diploma que habilite a fixação de requisitos para a credenciação, pelo que apenas se pode exigir como requisito para a credenciação, a formação interdisciplinar, a ministrar por pessoas singulares ou coletivas, de acordo com o conteúdo programático, carga horária e avaliação legalmente definidos, de modo que a ANSR possa credenciar, ou seja, que reconheça aptidão para o exercício da fiscalização do trânsito a cada um dos formandos cuja assiduidade e avaliação sejam positivas.

Documentos que devem acompanhar o requerimento de pedido de credenciação:

O requerimento com vista à emissão de credencial deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. **Identificação dos agentes a credenciar**, com indicação dos números e data de validade dos respetivos documentos de identificação;
- II. **Cópia dos estatutos da Empresa Local**, nos quais expressamente conste a faculdade de delegação de poderes de fiscalização e especificadas as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito de poderes de fiscalização;
- III. **Cópia da delegação de competências municipal** em matéria de fiscalização rodoviária;
- IV. **Cópia do extrato da ata do Conselho de Administração da Empresa Local a designar os agentes a credenciar**, que, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, exercerão as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, nas vias sob jurisdição do Município, das disposições do Código da Estrada e legislação complementar;
- V. **Certificados de conclusão do curso de formação para agentes de fiscalização** com indicação do aproveitamento dos agentes a credenciar;
- VI. **Conteúdo programático do curso, carga horária da ação de formação e módulo de avaliação** comprovando a adequação para o desempenho de tais funções de fiscalização, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/98, de 2 de novembro, aditado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho;
- VII. **Currículo vitae** detalhado, atualizado, datado e assinado dos formadores, fotocópia dos certificados de habilitações e dos certificados de aptidão profissional do formador coordenador e dos restantes formadores.
- VIII. **Comprovativo do pagamento da taxa** correspondente a cada um dos agentes de fiscalização a credenciar, nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 1334-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 201/2016, de 21 de julho.

Nota:

✓ A credenciação é válida por um período de dois anos. As credenciais são numeradas sequencialmente por entidade fiscalizadora, devendo da sua numeração constar o número da entidade fiscalizadora e número sequencial de agente.

✓ O pagamento da taxa pode ser efetuado através do envio de cheque à ordem da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ou por transferência bancária, através do IBAN:

PT50 0781 0112 0112 0012 7598 4

Atualizado a 09/10/2025